



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº466/2001.
De 22 de outubro de 2001.

Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

22 / 10 / 2001

Dispõe sobre a criação de verba denominada de Plantão de Fiscalização, destinados Exclusivamente aos Fiscais de Tributos do Município de Canarana – MT e dá outras providências.

O Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a verba denominada de Plantão de Fiscalização destinada exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos deslocados para prestarem serviços nos Postos Fiscais do Município.

§ 1º - Um plantão fiscal corresponderá a uma carga máxima de 48 (quarenta e oito) horas continuas em serviço.

§ 2º - Cada Fiscal de Tributos poderá perfazer durante o mês até 06 (seis) plantões de 48 (quarenta e oito) horas cada ou 12 (doze) plantões de 24 (vinte e quatro) horas cada, em conformidade com a Escala de Plantões elaborada pela Administração Municipal.

§ 3º - O valor de cada Plantão de 24 (vinte e quatro) horas será de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais); o Plantão de 48 (Quarenta e oito) horas será de R\$ 90,00 (Noventa reais); e os Plantões com menos de 24 (vinte e quatro) horas, serão pagos proporcionalmente aos valores acima.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Anual do Município vigente em 2001.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2001.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal